



TJD/AC
COMISSÃO DISCIPLINAR
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ACRE
COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSOS Nº 004/2026 e 005/2026

DENUNCIADOS: Matheus da Silva Azeredo Brandão e Associação Desportiva Vasco da Gama

COMPETIÇÃO: Acreanão – Série A/2026 – Profissional

PARTIDA: Vasco da Gama x ADESG

DATA: 24/01/2026

ACÓRDÃO

DIREITO DESPORTIVO. CBJD. ATLETA SUSPENSO. INGRESSO EM CAMPO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA. ART. 223 C/C ART. 191 DO CBJD. CONDENAÇÃO UNÂNIME. CLUBE. INCLUSÃO DE ATLETA IRREGULAR EM PRÉ-ESCALAÇÃO. ART. 214 DO CBJD. CONTEXTO FÁTICO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA SANCIONATÓRIA. ABSOLVIÇÃO QUANTO À PERDA DE PONTOS POR MAIORIA. MANUTENÇÃO DE MULTA.

1. Configura infração ao art. 223 c/c art. 191 do CBJD o ingresso em campo de atleta suspenso, ainda que não tenha participado da partida, quando evidenciada ciência da penalidade e descumprimento de determinação da Justiça Desportiva.
2. A inclusão de atleta irregular em pré-escalação, sem sua participação efetiva na partida e com correção promovida pelo próprio clube antes do início do jogo, admite interpretação à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
3. Em matéria de direito administrativo sancionador desportivo, a aplicação do art. 214 do CBJD deve considerar o contexto fático e a inexistência de prejuízo competitivo concreto.
4. Condenação do atleta mantida à unanimidade.
5. Quanto ao clube, prevaleceu por maioria a divergência para afastar a penalidade de perda de pontos prevista no art. 214 do CBJD, mantendo-se a multa aplicada com fundamento no art. 191 do CBJD.



TJD/AC
COMISSÃO DISCIPLINAR
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em face de:

- **Matheus da Silva Azeredo Brandão**, atleta profissional da Associação Desportiva Vasco da Gama, por suposto descumprimento de determinação da Justiça Desportiva e ingresso em campo quando suspenso, enquadrando-se nos arts. 223 e 191 do CBJD;
- **Associação Desportiva Vasco da Gama**, por ter incluído atleta em situação irregular na pré-escalação da partida realizada em 24/01/2026, válida pelo Campeonato Acreano Série A 2026, com imputação nos arts. 191, 214 e 223 do CBJD.

O Eminent Auditor Relator votou pela condenação do atleta e do clube, aplicando ao atleta multa, suspensão e anulação do cumprimento da penalidade anterior, e ao clube multa e perda de 3 (três) pontos com fundamento no art. 214 do CBJD.

O Auditor Mário Rosas Neto apresentou voto divergente exclusivamente quanto à aplicação do art. 214 do CBJD ao clube, entendendo desproporcional a penalidade de perda de pontos diante da ausência de participação efetiva do atleta e da correção espontânea do equívoco antes do início da partida.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR (síntese)

O voto condutor reconheceu:

- A materialidade e autoria da infração cometida pelo atleta, com provas constantes nos autos, inclusive imagens, pré-escalação e relato em súmula;
- A violação ao art. 223 do CBJD, por descumprimento de determinação da Justiça Desportiva;
- A infração ao art. 191 do CBJD;
- A responsabilidade do clube pela inclusão de atleta irregular, aplicando-se o art. 214 do CBJD, com imposição de multa e perda de 3 (três) pontos.

VOTO DIVERGENTE (síntese)



TJD/AC
COMISSÃO DISCIPLINAR
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE

O Auditor Mário Rosas Neto acompanhou integralmente a condenação do atleta e as demais conclusões do relator, divergindo apenas quanto à aplicação do art. 214 do CBJD ao clube.

Fundamentou que:

- Não houve participação efetiva do atleta na partida;
- O próprio clube promoveu a correção antes do início do jogo, inclusive buscando orientação do 4º árbitro;
- Não houve prejuízo à equipe adversária ou à regularidade da competição;
- A aplicação automática da perda de pontos, no contexto do futebol acreano, seria desproporcional e atentaria contra o equilíbrio competitivo;
- O direito desportivo sancionador exige interpretação restritiva e observância da proporcionalidade;
- Citou precedente recente do STJD (autos nº 00001.0.000018/2026, julgamento em 26/02/2026), no qual se privilegiou a ausência de participação efetiva do atleta irregular.

Concluiu pela absolvição do clube quanto à penalidade de perda de pontos prevista no art. 214 do CBJD.

DECISÃO

Após discussão, a Comissão Disciplinar decidiu:

1. Quanto ao atleta Matheus da Silva Azeredo Brandão

À unanimidade, acompanhar o voto do Relator para condená-lo nos termos do art. 223 c/c art. 191 do CBJD, aplicando:

- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Anulação do cumprimento da primeira partida de suspensão em 24/01/2026, com reinício da contagem da penalidade aplicada no Processo nº 115/2025;
- Cumprimento automático das 2 (duas) partidas remanescentes;
- Suspensão de 90 (noventa) dias.

2. Quanto à Associação Desportiva Vasco da Gama

- **À unanimidade**, reconhecer a infração ao art. 191 do CBJD, mantendo a aplicação de multa.



TJD/AC
COMISSÃO DISCIPLINAR
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE

- **Por maioria**, prevaleceu o voto divergente para **afastar a penalidade de perda de 3 (três) pontos do art. 214 do CBJD**, absolvendo o clube quanto a este dispositivo específico.

Fica, assim, mantida apenas a multa aplicada ao clube, afastando-se a sanção de perda de pontos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Acre:

I – Condenar, à unanimidade, o atleta Matheus da Silva Azeredo Brandão, nos termos do art. 223 c/c art. 191 do CBJD, nas penalidades acima especificadas;

II – Condenar, à unanimidade, a Associação Desportiva Vasco da Gama ao pagamento de multa com fundamento no art. 191 do CBJD;

III – Por maioria, afastar a aplicação do art. 214 do CBJD ao clube, absolvendo-o da penalidade de perda de pontos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

A lavratura do acórdão fica sob responsabilidade do auditor do voto vencedor.

Rio Branco/AC, 27 de fevereiro de 2026.

MÁRIO ROSAS NETO
Auditor